

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (VI CIDIA)**

**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E
NEGÓCIOS INOVADORES II**

P961

Privacidade, proteção de dados pessoais e negócios inovadores II [Recurso eletrônico on-line]
organização VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA):
Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Alexandre Schmitt da Silva Mello, Mariana de Moraes Palmeira e Pietra
Daneluzzi Quinelato – Belo Horizonte: Skema Business School, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-361-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Perspectivas globais para a regulação da inteligência artificial.

1. GDPR. 2. Segurança da informação. 3. Compliance. I. VI Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (VI CIDIA)**
**PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E NEGÓCIOS
INOVADORES II**

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em sete países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA), realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central a "Regulação da Inteligência Artificial", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O VI CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais

Foram discutidos assuntos variados, desde a própria regulação da inteligência artificial, eixo central do evento, até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A programação teve início às 13h, com o check-in dos participantes e o aquecimento do público presente. Às 13h30, a abertura oficial foi conduzida pela Prof.^a Dr.^a Geneviève Poulingue, que, em sua fala de boas-vindas, destacou a relevância do congresso para a agenda global de inovação e o papel da SKEMA Brasil como ponte entre a academia e o setor produtivo.

Em seguida, às 14h, ocorreu um dos momentos mais aguardados: a Keynote Lecture do Prof. Dr. Ryan Calo, renomado especialista internacional em direito e tecnologia e professor da University of Washington. Em uma conferência instigante, o professor explorou os desafios metodológicos da regulação da inteligência artificial, trazendo exemplos de sua atuação junto ao Senado dos Estados Unidos e ao Bundestag alemão.

A palestra foi seguida por uma sessão de comentários e análise crítica conduzida pelo Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior, que contextualizou as reflexões de Calo para a realidade brasileira e fomentou o debate com o público. O primeiro dia foi encerrado às 14h50 com as considerações finais, deixando os participantes inspirados para as discussões do dia seguinte.

As atividades do segundo dia tiveram início cedo, com o check-in às 7h30. Às 8h20, a Prof.^a Dr.^a Margherita Pagani abriu a programação matinal com a conferência Unlocking Business Creativity Using Artificial Intelligence, apresentando insights sobre como a IA pode

Após um breve e merecido coffee break às 9h40, os participantes retornaram para uma manhã de intensas reflexões. Às 10h30, o pesquisador Prof. Dr. Steve Ataky apresentou a conferência Regulatory Perspectives on AI, compartilhando avanços e desafios no campo da regulação técnica e ética da inteligência artificial a partir de uma perspectiva global.

Encerrando o ciclo de palestras, às 11h10, o Prof. Dr. Filipe Medon trouxe ao público uma análise profunda sobre o cenário brasileiro, com a palestra AI Regulation in Brazil. Sua exposição percorreu desde a criação do Marco Legal da Inteligência Artificial até os desafios atuais para sua implementação, envolvendo aspectos legislativos, econômicos e sociais.

Nas tardes dos dois dias, foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de cerca de 60 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o evento foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Allan Fuezi de Moura Barbosa, Laurence Duarte Araújo Pereira, Cildo Giolo Júnior, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Yago Oliveira

b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Gabriel Ribeiro de Lima, Isabela Campos Vidigal Martins, João Victor Doreto e Tales Calaza

c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial / Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Alisson Jose Maia Melo, Guilherme Mucelin e

f) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Ana Júlia Silva Alves Guimarães, Erick Hitoshi Guimarães Makiya, Jessica Fernandes Rocha, João Alexandre Silva Alves Guimarães e Luiz Felipe Vieira de Siqueira

g) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Gustavo da Silva Melo, Rodrigo Gugliara e Vitor Ottoboni Pavan

h) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – I – Coordenado por Dineia Anziliero Dal Pizzol, Evaldo Osorio Hackmann, Gabriel Fraga Hamester, Guilherme Mucelin e Guilherme Spillari Costa

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – II – Coordenado por Alexandre Schmitt da Silva Mello, Lorenzo Antonini Itabaiana, Marcelo Fonseca Santos, Mariana de Moraes Palmeira e Pietra Daneluzzi Quinelato

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Ana Cláudia Redecker, Jessica Mello Tahim e Maraluce Maria Custódio.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos.

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

**VIGILÂNCIA AUTOMATIZADA E DITADURA DIGITAL: O
CIBERPANOPTISMO E A NOVA FACE DO PANÓPTICO NA SOCIEDADE
ALGORÍTMICA**

**AUTOMATED SURVEILLANCE AND DIGITAL DICTATORSHIP: CYBER-
PANOPTICISM AND THE NEW FACE OF THE PANOPTICON IN
ALGORITHMIC SOCIETY**

Rafael Guimarães Marafelli Pereira ¹
Pedro Afonso Emanuel Guimarães Costa ²
Fabício Veiga Costa ³

Resumo

O presente artigo analisa a ascensão de uma nova forma de poder baseada na vigilância automatizada e algorítmica, propondo o conceito de ciberpanoptismo como uma atualização do modelo panóptico de Michel Foucault. Com base em uma abordagem teórica e qualitativa, o estudo investiga como a inteligência artificial e os sistemas algorítmicos reconfiguram as dinâmicas de controle social, consolidando uma nova racionalidade tecnopolítica marcada pela internalização da vigilância e pela erosão da autonomia individual. A pesquisa articula referências filosóficas e sociológicas, como Foucault, Han, Zuboff, Bauman e Lyon, à análise normativa de instrumentos como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o AI Act europeu e iniciativas como o programa Smart Sampa. Argumenta-se que a chamada ditadura digital não se impõe por meio da coerção tradicional, mas se normaliza pela adesão voluntária ao regime de dados e pela opacidade dos sistemas automatizados de decisão. Ao final, defende-se a urgência de estabelecer mecanismos jurídicos e éticos capazes de limitar os excessos da governamentalidade algorítmica e preservar direitos fundamentais em sociedades cada vez mais mediadas pela tecnologia.

Palavras-chave: Ciberpanoptismo, Vigilância algorítmica, Governamentalidade digital, Proteção de dados, Ditadura digital

Abstract/Resumen/Résumé

update of Michel Foucault's panoptic model. Using a theoretical and qualitative approach, the study investigates how artificial intelligence and algorithmic systems reshape social control dynamics, consolidating a new technopolitical rationality marked by internalized surveillance and the erosion of individual autonomy. The research draws on philosophical and sociological references such as Foucault, Han, Zuboff, Bauman, and Lyon, while also analyzing normative frameworks such as Brazil's General Data Protection Law (LGPD), the European Union's AI Act, and initiatives like Smart Sampa. It argues that the so-called digital dictatorship does not operate through traditional coercion, but rather becomes normalized through voluntary adherence to data regimes and the opacity of automated decision-making systems. The study ultimately advocates for the urgent implementation of legal and ethical mechanisms to limit the excesses of algorithmic governmentality and to safeguard fundamental rights in increasingly technology-mediated societies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cyber-panopticism, Algorithmic surveillance, Digital governmentality, Data protection, Digital dictatorship

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa criticamente como os sistemas de vigilância automatizada, mediados por algoritmos e inteligência artificial, remodelam os paradigmas tradicionais de controle social, a partir do panoptismo foucaultiano e da governamentalidade algorítmica. Especificamente, busca-se: identificar continuidades e rupturas entre o panoptismo clássico e o ciberpanoptismo; discutir como dispositivos tecnológicos estruturam a chamada ditadura digital; e examinar os impactos desses mecanismos sobre a subjetividade, os direitos fundamentais e a democracia.

A escolha do tema decorre da necessidade de compreender os efeitos sociais, jurídicos e políticos da crescente automatização da vigilância em um contexto de tecnologias digitais e algoritmos opacos, cuja influência permeia práticas cotidianas e formas de subjetivação. A pesquisa contribui tanto teoricamente, ao aprofundar debates sobre poder e controle na era digital, quanto praticamente, ao oferecer subsídios para a reflexão jurídica e política sobre os limites éticos e normativos da vigilância algorítmica.

Assim, formula-se a seguinte pergunta-problema:

De que maneira os sistemas algorítmicos de vigilância atualizam e expandem o modelo panóptico clássico, consolidando uma nova forma de controle social, a ditadura digital, na sociedade contemporânea?

O avanço exponencial das redes, impulsionado pela inteligência artificial, impõe a necessidade de reinterpretação das práticas políticas, sociais e jurídicas. O paradigma da vigilância, agora automatizado, ubíquo e em grande parte imperceptível, representa um risco global ao deslocar a força humana para uma função secundária, como mera supervisora da vigilância digital. Retoma-se a concepção de Bentham sobre o panóptico, reelaborada por Foucault, e atualiza-se o conceito para o ciberpanoptismo, no qual os algoritmos assumem papel central na governamentalidade contemporânea.

Essa nova lógica cria um sistema de dupla observação, em que aqueles observados e observadores se encontram em constante vigilância. As redes sociais, plataformas digitais e dispositivos móveis expandem a vigilância vertical e horizontal, transformando-a em um fenômeno cotidiano e descentralizado. Ao processar e analisar dados em tempo real, os

algoritmos deixam de tornar a vigilância algo excepcional e passam a estruturá-la de forma corriqueira e invisível.

A opacidade desses sistemas gera riscos expressivos à confiança e à segurança social, especialmente pela ausência de filtros adequados para o controle de dados e decisões automatizadas. Surge, assim, a chamada ditadura digital: uma forma de dominação baseada na coleta massiva de dados, marcada por coerção indireta e difícil atribuição de responsabilidades, diferentemente do controle exercido por agentes identificáveis em modelos anteriores.

No contexto digital, a coleta voluntária de dados pelos usuários potencializa o poder das plataformas e dificulta a resistência. Bauman (2013), ao dialogar com Mark Poster, destaca a lógica do superpanóptico, sustentada pela interatividade e pela exposição constante. Soma-se a isso o conceito de sinoptismo de Thomas Mathiesen, que demonstra como a vigilância se reorganiza pela observação de muitos por poucos, alimentada pelo fluxo incessante de informações nos sistemas de Big Data (QUEIROGA, 2022).

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivos gerais

Analisar de forma crítica como os sistemas de vigilância automatizada mediados por algoritmos e inteligência artificial remodelam os paradigmas tradicionais de controle social, a partir das contribuições teóricas do panoptismo foucaultiano e das teorias contemporâneas sobre governamentalidade algorítmica.

2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos desta pesquisa buscam: a) resgatar o conceito de panoptismo e governamentalidade em Michel Foucault, compreendendo seus desdobramentos teóricos; b) examinar o ciberpanoptismo como atualização do panoptismo clássico no contexto digital e algorítmico; c) discutir a governamentalidade algorítmica enquanto racionalidade política das plataformas digitais e sistemas de inteligência digital; d) Analisar a emergência da ditadura digital, destacando seus mecanismos de vigilância, conformismo e

supressão da autonomia individual; e) Investigar os impactos jurídicos e sociais dessa nova forma de controle, especialmente sobre direitos fundamentais, democracia e subjetividade e f) avaliar a eficácia e as limitações de instrumentos normativos como a LGPD (Lei nº 13.709/2018), o IA Act europeu e políticas públicas como o Smart Sampa, frente a esses novos desafios que surgem.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa, optou pela metodologia de natureza teórica e qualitativa, com abordagem interdisciplinar, alicerçada em uma revisão bibliográfica crítica de obras clássicas e contemporâneas. A pesquisa mobiliza referenciais de Michel Foucault, especialmente no que tange aos conceitos de panoptismo e governamentalidade; de Byung-Chul Han, na crítica à sociedade da transparência e à psicopolítica; além de autores como Zygmunt Bauman, David Lyon, Shoshana Zuboff e outros que problematizam a vigilância digital e o papel dos algoritmos no contexto sociopolítico atual. A análise também se apoia em instrumentos normativos e legais, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o Artificial Intelligence Act da União Europeia (2024) e iniciativas nacionais como o projeto Smart Sampa, permitindo a articulação entre teoria e prática. Como procedimento metodológico, adotou-se o método dedutivo, partindo da análise de conceitos gerais e referenciais teóricos para a compreensão crítica do fenômeno específico da ditadura digital e seus impactos sobre a subjetividade, os direitos fundamentais e a democracia.

4. DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

4.1 O panoptismo a governamentalidade e a (in)suficiência das prisões em Michel Foucault

O panoptismo, conceito fundamentado extraído da obra “Vigiar e Punir” (Foucault, 2014) trata-se de um mecanismo de controle (poder) que se exterioriza na vigilância individual e contínua, com o intuito de controlar, punir, recompensar e corrigir, vejamos:

O indivíduo ao óbice do panoptismo gera o intitulado “efeito panóptico”, onde se busca disciplinar o indivíduo por meio do controle imposto psicologicamente pela vigilância permanente. Não obstante, tal conceito não é distante ao que se apresenta na contemporaneidade da sociedade do espetáculo ou sociedade big brother, onde o efeito de

vigilância permanente permeia no seio social. Seguindo esse referencial que se encaixa perfeitamente com o modelo panóptico, há então uma visibilidade total do indivíduo, fazendo com que a sua vida privada também se converta em pública, a fim de que seja controlado e padronizado nos mínimos detalhes. Esse molde torna-se possível pela constante evolução tecnológica e pela rede mundial de internet. Com grande alusão a teletela de Orwell e o Show de Truman que exercem a mesma função do Big Brother, qual seja, vigiar a vida das pessoas, assim como, punir os inadequados.

A ideia do Panóptico, inicialmente estruturada por Bentham, é classificada conforme Foucault do seguinte modo:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. (Foucault, 2014, p. 194)

Podemos abstrair a ideia de que o indivíduo que se encontra trancafiado em sua cela é impedido de qualquer contato aos vizinhos de cela, ele é visto por toda a estrutura panóptica mas não vê o exterior, ficando restrito de quaisquer comunicações, visando a ordem, sem configurar a possibilidade de um complô, revoltas ou motim, extingue-se a possibilidade do contágio por doentes e sem risco à violências.

Existe uma máxima moral, na qual, todos obedecem quando estão sendo vigiados, ou seja, para essa teoria, a observação constante ou a pressão por um vigilante/supervisor pode levar a um comportamento mais obediente. Em muitos contextos, como no trabalho ou em escolas, a supervisão pode garantir o cumprimento das regras e normas, mas também pode gerar desconfiança e resistência se exagerada, como também poderá evitar a prática de crimes tendo em vista a presença de aparelhos de segurança como: olho-vivo, câmeras de segurança, sistemas de vigilância em geral. Pontualmente sem a vigilância a obediência tende a ser menos eficaz ou até mesmo a desaparecer. Esta máxima, pode-se confirmar através da ideia do princípio do poder visível e inverificável construído por Bentham:

Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode vê-lo. (Foucault, 2014, p. 195)

Na visão de Foucault, a observância reiterada como percebemos nos trabalhos e escolas, reduz-se de tal maneira a conseguir individualizar e qualificar o ser. Na escola lhe é segregado a depender do desempenho pessoal em atividades elaboradas em sala, classificando-se assim por turma ou estágios de desenvolvimento, dividindo assim alunos ruins, daqueles regular, os regulares dos bons e os bons dos ótimos.

Abraçando o conceito para o ambiente de trabalho, conseguimos exprimir do mesmo modo, quando as funções cuja dependência se reduz a um dispêndio de força física maior, infere-se para os menos graduados intelectualmente, rotulando-se nessa toada o trabalho mais automatizado e com menos raciocínio, enquanto aquele com maior senso crítico ou com habilidades intelectuais mais acentuadas para certos campos, restringem-se em menor escala, novamente ocorre-se a separação e individualização, facilitando ainda mais a vigilância ininterrupta.

Partindo para um meio militar, podemos notar que se inicia com um reducionismo funcional do corpo e posteriormente sua inserção novamente ao meio para que complete todo um mecanismo de engrenagem para agir em conluio, enquanto agindo individualmente sua valoração em termos de força e poder, demonstra-se quase inexistentes. Assim, nasce a necessidade de uma instrução maior e contínua na graduação em patentes para os militares, tornando-se úteis individualizados ao mesmo passo que em todo o conjunto.

Da mesma forma que se observa inicialmente nos exércitos, foram transferidos às escolas e academias a cadência rítmica das ações, visando afunilar ao mesmo tempo que se aproveita melhor o tempo e treinar adequadamente um maior número de pessoas, sendo uma característica do panóptico. Um claro exemplo de um mecanismo controlado é o “sinal” percebido hoje nas escolas e meios militares, como ponto de controle para o início ou término de uma atividade ou treinamento, iniciando-se a outro. Foucault em apreço a esse sistema, sentencia que:

O primeiro e principal uso do sinal é atrair de uma vez todos os olhares dos escolares para o mestre e fazê-los ficar atentos ao que ele lhes quer comunicar. Assim, toda vez que este quiser chamar a atenção das crianças e fazer para qualquer

exercício, baterá uma vez. Um bom escolar, toda vez que ouvir o ruído do sinal, pensará ouvir a voz do mestre ou antes a voz de Deus mesmo que o chame pelo nome. Entrará então nos sentimentos do jovem Samuel, dizendo com ele no fundo de sua alma: Senhor, eis-me aqui. (Foucault, 2014, p. 163-164)

O governante em suas atribuições estatais dita o regular movimento do Estado, como se fosse uma grande máquina, presente muitas engrenagens com fins sociais como o dever de zelar pela saúde, educação, lazer e principalmente à segurança, daí cria-se a figura do “O Grande Vigia”, onde de um só modo se vigia o encarcerado exercendo um poder de controle sob a pessoa, consegue-se ver sem parar e reconhecer de imediato. O principado valoriza este último (segurança) para que não haja anomia em sua administração, destaca-se que, nenhum império se perdura no tempo diante de inseguranças, necessita-se então da arte de punir como exemplo análogo ao Império Brasil, na criação do Código Criminal do Império, mas, melhor que a punição - o fato já aconteceu, consumou e pronto para ser punido - é a prevenção - fato ainda não aconteceu, prevenir o fato de acontecer - desta forma, tem-se a análise da (in) suficiência do sistema de vigilância autônomo na prevenção, com a seguinte jurisprudência:

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS – ABSOLVIÇÃO PELA CONFIGURAÇÃO DE CRIME IMPOSSÍVEL – PROCEDÊNCIA – SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA – FISCALIZAÇÃO ININTERRUPTA EXERCIDA PELOS FUNCIONÁRIOS DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL – ESCOLHA DO MOMENTO DA ABORDAGEM – INEFICÁCIA ABSOLUTA DO MEIO EMPREGADO – SÚMULA 567 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – AFASTAMENTO – PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO QUE EXIGEM A NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR – DISTINGUISHING – TESE DEFENSIVA SUBSIDIÁRIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE TENTADA – PREJUDICADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A jurisprudência das Cortes Superiores é remansosa no sentido de que a vigilância em estabelecimentos comerciais, realizada por seguranças ou mediante câmeras de vídeo em circuito interno, não torna impossível a consumação do furto, nos termos da súmula 567 do Superior Tribunal de Justiça.

A fiscalização ininterrupta exercida pelos funcionários responsáveis pela segurança do estabelecimento comercial, especificamente dirigida às apelantes durante todo o período que permaneceram no interior da loja, inclusive com a escolha do melhor momento para a abordagem, torna impossível a consumação do delito de furto, diante da ineficácia absoluta do meio empregado.

Embora o Superior Tribunal de Justiça tenha sumulado o entendimento de que o sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico, por si só, não torna impossível a consumação do crime de furto, as particularidades do caso concreto autorizam o afastamento do referido enunciado, aplicando-se a técnica do distinguishing.

Considerando o acolhimento da tese defensiva, com a absolvição das recorrentes, fica prejudicado o pleito subsidiário de desclassificação do crime para a modalidade tentada.

(N.U 0005613-86.2019.8.11.0055, CÂMARAS ISOLADAS CRIMINAIS, PEDRO SAKAMOTO, Segunda Câmara Criminal, Julgado em 29/06/2022, Publicado no DJE 04/07/2022)

Segundo a súmula citada na jurisprudência, a existência por si só de um sistema interno de vigilância não viabiliza por completo a impossibilidade da consumação do crime, necessitando de um monitoramento personalizado ostensivo.

O sistema prisional e carcerário como um todo, ainda que o único que vingou e vigorou por séculos, falha em diversos aspectos de ressocialização do indivíduo encarcerado ou mesmo aquele que fica preso temporariamente. Onde reduz-se o preso a uma única saída se não a reincidência.

A começar pelo fato de que ao cumprir a pena que lhe é imposta, ainda que livre da cadeia ou da prisão, permanece sem sua sombra a todo o instante, a constante vigilância da polícia sobre a sua pessoa jamais cessará, a busca por um emprego lhe resta quase que impossível ao ser necessário submeter-se a uma situação onde precisa demonstrar quase que um passaporte que por sua vez mencionará sua condenação e instaurando-se dessa forma um pré-conceito sobre tudo e todos.

Temos o exemplo clássico de Rouen, onde já condenado por roubo, volta a reincidência criminosa, quando questionado os motivos durante a tribuna, informa que sua vontade de possuir um lar, um ofício como antigamente, fora descartado, pois a qualidade de presidiário recusa-lhe automaticamente a empregabilidade, a má visão pelas polícias.

Não obstante, ao pedir emprego na prefeitura, trabalhou por 8 dias a troco de 14 soldos o dia, sendo que se utilizava para alimentar, duas libras de pão que lhe custavam 10 toldos, restando-lhe 4 para moradia e lavar suas roupas. demonstrando que a reincidência fora cometida por necessidade de sobrevivência.

4.2 Do Panóptico ao Ciberpanoptismo: a mutação digital do controle

Com o avanço incontrolável da tecnologia e sua constante fluência no âmbito social, temos uma dita sociedade-digital, na era das transformações a quebra de paradigma é fator chave para a condução do nascimento de novos modelos sociais. Foi possível captar um pouco desse avanço em meados de 1837, na tentativa de substituir a ideia comum da cadeia, inova-se como em uma unidade móvel do panóptico ou da cadeia como um todo, claro que

em menor escala. Uma carruagem inicialmente concebida a ser uma prisão móvel. Podemos tecer como era criada e como permaneciam os presos, conforme as características descritas:

Um equivalente móvel do Panóptico, dividido em todo o comprimento por um corredor central: de um lado e de outro, seis celas onde os detentos estão sentados de frente. Seus pés são passados em anéis forrados lã por dentro e reunidos entre si por cadeias de 18 polegadas: as pernas são presas em joelheiras de metal. o condenado fica sentado sobre “uma espécie de funil de zinco e carvalho aberto sobre a via pública”. A cela não tem nenhuma janela para fora; é inteiramente forrada de chapas metálicas; só um basculante, também de lata furada, dá passagem a “uma corrente de ar conveniente”. Do lado do corredor, a porta de cada cela é guarnecida de um guichê com um compartimento duplo: um para os alimentos, outro de grades, para a vigilância. (Foucault, 2014, p. 257-258)

Traduz-se desta forma a ideia de vigilância mais modernizada dada a época em que fora apresentada, de forma que se transportava a qualquer que fosse seu destino, sem que os presos conseguissem se ver ou ouvir, mas conseguiam ser vigiados e observados por todos. Impraticável este mecanismo em nossa estrutura social atual, mas um mal necessário que precisou ser alimentado até concebermos uma ideia de tratamento digno ao encarcerado. Entretanto, necessária a reflexão de avanço ao tratamento outrora que se tinham com presos de trabalhos forçados análogos à escravidão ou condições de pena que permaneciam ao corpo do ser, de forma humilhante e degradante.

Como tudo avança às vezes para pior, outras à melhorar, não poderia divergir quando conversamos diretamente com a tecnologia e vigilância moderna, desde simples câmeras vigiando o público e o privado, scanners em portas, biometrias digitalizadas, reconhecimento facial, todo um sistema interligado entre homem e máquina ou mesmo drones são apenas parte do que compõem a modernidade e a vigilância que conversam entre si em um estado de simbiose. Neste lapso, a internet das coisas atualmente exerce um papel crucial na vigilância invisível, qual seja aquela que por meio da inteligência artificial e a ajuda de alguns algoritmos, conseguem desvendar a forma que estamos pensando e iremos pensar, quase que premeditando o que ou quem somos e quem nos tornaremos ou aspiramos para tal.

A vigilância em que estamos inseridos na contemporaneidade, trata-se de uma vigilância invisível ou irrastrável, por meio de sistemas interligados em um banco de dados que se conectam entre si. Bauman nos brinda com uma visão acerca do que poderá se tornar a tecnologia do drone que já é utilizada constantemente pelas grandes potências como ferramentas de ciberespionagem:

Os drones da próxima geração poderão ver tudo, ao mesmo tempo que permanecem confortavelmente invisíveis – em termos literais e metafóricos. Não haverá abrigo impossível de espionar – para ninguém. Até os técnicos que operam os drones vão renunciar ao controle de seus movimentos, e assim se tornarão incapazes, embora fortemente pressionados, de isentar qualquer objeto da chance de ser vigiado; os “novos e aperfeiçoados” drones serão programados para voar por si próprios, seguindo itinerários de sua própria escolha, no momento em que decidirem. O céu é o limite para as informações que irão fornecer, uma vez postos a operar na quantidade planejada. (Bauman e Lyon, 2013, p. 26-27)

Uma ideia de que a tecnologia poderá tornar-se uma ameaça, jamais pode ser descartada, fato é que estamos diante de uma era onde não existe anonimato para ninguém, em uma realidade onde a internet alcança uma pessoa, as redes sociais estão presentes constantemente e moldam comportamentos e influências.

Byung-Chul Han explica melhor na obra *No Enxame* ao que consiste na ideia do panóptico digital e como se dá sua formação, bem como seus riscos, destacando que possuem como caráter intrínseco a vigilância digital e o controle:

Os habitantes do panóptico digital não são prisioneiros. Eles vivem na ilusão da liberdade. Eles abastecem o panóptico digital com informações que eles emitem e expõem voluntariamente. A autoexposição é mais eficiente do que a exposição por meio de outro. Aí reside um paralelo com a autoexploração. A autoexploração é mais eficiente do que a exploração por outro porque ela é acompanhada do sentimento de liberdade. Na autoexposição a exibição pornográfica e o controle panóptico coincidem. A sociedade de controle tem a sua consumação lá, onde os habitantes se comunicam não por coação exterior, mas sim por carência interna, onde, então, o medo de ter de abdicar de sua esfera privada e íntima dá lugar à carência de se colocar desavergonhadamente à vista, ou seja, onde a liberdade e o controle são indistinguíveis. (Han, 2018, p. 72)

A privacidade torna-se renunciada ainda que a contrário sensu, ao ingressar na internet, automaticamente abdicamos de parte de nossa privacidade para que possamos interagir virtualmente ou mesmo acessar um portal de notícias, realizando compras. Nesta toada, a vigilância mantém-se obscura ou quase invisível a olho-nú, onde os algoritmos começam a trabalhar e moldar o produto que iremos consumir, a roupa ou estilo que está em voga, artistas que estão em ascensão ou mesmo grupos em que vamos socializar.

Far-se-á ainda, a correlação e distinção do ciberpanóptico com o Big Brother, onde todos se observam e vigiam, onde não somente o governo ou o Estado como um todo está em alerta e vigiando, mas demais empresas do setor privado também exercem esse controle, como Facebook, Amazon, Google como se serviços secretos fossem, ao explorar a exposição

da vida alheia em troca de um capital com essas informações, tendo como exemplos Bancos que fazem análises preditivas para saber a qual cliente conceder créditos e empréstimos com taxas diferenciadas baseadas no perfilamento individualizado.

Tratamos a todo instante da troca de uma acessibilidade ou comodidade, uma oferta e possível economia em dinheiro, para que se sabe quem lá conseguirá nossos dados e como irá utilizá-los, tornamo-nos reféns, não diretamente do olhar de seres humanos como a ideia central de Foucault ou Bentham, mas nesse contexto, cada vez mais real; estamos diante de uma dominação da máquina que abraça ao uso da inteligência artificial como instrumento para lograr êxito ao domínio de massa.

Partimos para uma reflexão, quando que conseguiremos saber diferenciar as nuances de um operador de um drone para um operador de uma rede social ou mesmo um sistema como o de tribunais? Bauman de forma esclarecedora extrai-se sobre este assunto específico com as seguintes conjecturas:

Creio que o aspecto mais notável da edição contemporânea da vigilância é que ela conseguiu, de alguma maneira, forçar e persuadir opositores a trabalhar em uníssono e fazê-los funcionar de comum acordo, a serviço de uma mesma realidade. Por um lado, o velho estratagema pan-óptico (“Você nunca vai saber quando é observado em carne e osso, portanto, nunca imagine que não está sendo espionado”) é implementado aos poucos, mas de modo consistente e aparentemente inevitável, em escala quase universal. (Bauman e Lyon, 2013, p. 22)

Antigamente, éramos observados por olhos humanos, muitas vezes sem perceber. Hoje, na vigilância digital, aceitamos de forma padronizada a intrusão constante, em linha com o conceito de Foucault, em que a obediência sem questionamentos passa a ser vista como legítima e socialmente aceitável.

Uma vez normalizado, esse modelo pouco se questiona, e tampouco conseguimos mensurar os riscos diante do volume de informações coletadas. O que antes gerava receio tornou-se banal: ser visto, exposto e monitorado é considerado aceitável. Esse é o principal efeito das redes e tecnologias digitais, que consolidam o ciberpanoptismo.

A vida online sobrepõe-se à offline, facilitando o controle de massa por entes públicos ou privados que exploram dados pessoais sem grandes restrições. Surge, assim, um

“neo-contrato social” ou contrato social digital, em que gerações atuais e futuras passam a aceitar o ciberpanoptismo como padrão.

As redes sociais reforçam essa lógica ao criar uma sensação de pertencimento: aceita-se o que está alinhado ao pensamento dominante e exclui-se quem diverge, alimentando um controle inicial que se expande progressivamente. Isso permite às grandes corporações classificar indivíduos, mapear comportamentos e preferências e exercer um controle de massa quase invisível.

Foucault já advertia que, ao mesmo tempo em que somos vigiados, também colaboramos com o sistema ao fornecer dados em documentos digitais, transações com cartão de crédito e termos de adesão. Essa transição do panóptico ao ciberpanóptico, bem descrita por Bauman, evidencia como a vigilância se sofisticou e se internalizou na sociedade contemporânea.

Tal como eu vejo, o pan-óptico está vivo e bem de saúde, na verdade, armado de músculos (eletronicamente reforçados, “ciborguizados”) tão poderosos que Bentham, ou mesmo Foucault, não conseguiria nem tentaria imaginá-lo; mas ele claramente deixou de ser o padrão ou a estratégia universal de dominação na qual esses dois autores acreditavam em suas respectivas épocas; nem continua a ser o padrão ou a estratégia mais comumente praticados. O pan-óptico foi tirado de seu lugar e confinado às partes “não administráveis” da sociedade, como prisões, campos de confinamento, clínicas psiquiátricas e outras “instituições totais”, no sentido criado por Goffman. (Bauman e Lyon, 2013, p. 58)

A reinvenção dos “corpos dóceis” que é apresentado por Foucault, agora fica sob uma máscara ao terreno do digitalismo, da inteligência artificial ou mesmo da era das plataformas, além das telas de celulares e computadores, está presente a todo instante e em todos os lugares, até por meio de drones que são produzidos ao tamanho de insetos e conseguem ficar invisíveis para o olho humano.

Acontece que, a descentralização da ideia do olho que consegue enxergar tudo e a todos e dessa forma reger-se ao comportamento dócil e obediente, não está mais presente como antigamente, uma governança através de algoritmos é o instrumento congênere ao vigilante incansável, sendo ele quem ditará as regras de obediência e controle, em escalas e proporções distintas daquelas, nos tão somente aceitar e balizar o acesso e controle de uma forma mais consciente e digna.

Por fim, não poderia ser diferente o choque que Bauman traz ao condensar suas ideias sobre uma modernidade líquida em que estamos presentes ao discorrer sobre o discurso da servidão voluntária:

Quem quer que tenha sido o autor, ele ou ela previu o estratagema desenvolvido quase à perfeição, vários séculos depois, na moderna sociedade líquida dos consumidores. Tudo – padrões de dominação, filosofia e preceitos pragmáticos de gerenciamento, veículos de controle social, o próprio conceito de poder (ou seja, o modo de manipular probabilidades para aumentar a possibilidade de uma conduta desejável e reduzir a um mínimo as chances do oposto) – parece caminhar na mesma direção. Tudo se move, da imposição à tentação e à sedução, da regulação normativa às relações públicas, do policiamento à incitação do desejo; e tudo assume, a seu turno, o papel principal no que se refere a atingir os resultados desejados e bem-vindos, dos chefes aos subordinados, dos supervisores aos supervisionados, dos pesquisadores aos pesquisados, em suma, dos gerentes aos gerenciados. (Bauman e Lyon, 2013, p. 59)

Nessa passagem, autor relaciona a ideia inicial, do que podemos dizer ser uma governamentalidade algorítmica em meio a essência da ditadura digital, enquanto levanta questionamentos acerca do policiamento voltada às plataformas e redes sociais, com uma ideia sedutora de liberdade, segurança e controle, que na verdade está transvestido em um cárcere digital. Isso tudo se parte de esquema bem mais eficiente do que a ideia de Bentham e as pontuações apresentadas por Foucault, pois consegue-se atingir uma quantidade de pessoas em larga escala e com muito pouco dispêndio de recursos.

Afinal a captura de uma câmera ou a policialização da internet ou mesmo uma postagem em uma dessas novas plataformas conseguem ser mais velozes e eficientes do que somente o olhar humano como realizava-se na ideia original do panóptico.

4.3 Governamentalidade algorítmica: o novo racional político das plataformas por meio do ciberpanoptismo

Como já apresentado anteriormente, a mutação da tecnologia e sua acessibilidade facilitada, corrobora-se cada vez mais a uma sociedade online e interconectada ao digital, é nesta toada que se situa a ideia da plataformentalidade, onde aquilo que era somente uma rede social para trocar mensagens e conectar-se, finda-se em um processo quase que como de uma simbiose, onde não se distingue o offline do digital, afinal de contas a cada instante, torna-se mais dificultoso separar o joio do trigo.

Não obstante podemos observar a realidade aumentada em alguns ambientes ou mesmo a realidade virtual onde transporta-se a pessoa para um cenário totalmente virtual e criado pela inteligência artificial. Neste mesmo sentido é pontual as colocações sobre o impacto das plataformas conforme se seguem:

Esta plataformentalidade que opera a partir de uma governamentalidade algorítmica, desdobra-se a partir da intensificação agravamento do neoliberalismo, possibilitando o deslocamento da vida pretensamente assegurada pelas políticas de bem-estar social — mesmo diante da existência concomitante do racismo de Estado — para um governo que paulatinamente foi deixando de enfatizá-la e garanti-la, em detrimento da captura incessante daquelas informações disponibilizadas pelos indivíduos através de seus perfis utilizados nas plataformas digitais. Tudo isso com o objetivo de não apenas prever o comportamento futuro de seus usuários, mas também buscando direcionar os seus interesses tanto para fins comerciais quanto políticos. (Rosa, et al, online, p. 4)

Em uma breve reflexão, podemos dizer que o coração humano está intrinsecamente ligado a nós e a nossa possibilidade de existência enquanto seres humanos, tal qual como estão os dados para um robô, um drone, um ecossistema de inteligência artificial com sua inteligência generativa.

O panóptico digital do século XXI é aperspectivístico na medida em que não é mais vigiado por um centro, não é mais supervisionado pela onipotência do olhar despótico. A distinção entre centro e periferia, essencial para o panóptico de Bentham, desapareceu totalmente. O panóptico digital surge agora totalmente desprovido de qualquer ótica perspectivística, e isso é que constitui seu fator de eficiência. A permeabilidade transparente aperspectivística é muito mais eficiente do que a supervisão perspectivística, visto que é possível ser iluminado e tornado transparente a partir de todos os lugares, por cada um (Han, 2017, p. 47)

Byung-Chul-Han é certo em suas palavras acerca da transparência dos dados, que em algumas corporações, é visto como uma moeda de troca, tendo em vista a relevância em saber o que cada pessoa inserida naquele conjunto de dados comporta-se, a rede ou plataforma desempenha um papel crucial.

Assim, conseguimos apurar que, a liberdade mascarada que abraça a ideia das plataformas, cada vez mais estreita-se esse conceito indiretamente ao impor políticas de controle externas e a segregação do acesso ao conteúdo nas plataformas por meio de conjunto de comandos programados a formar o que conhecemos como algoritmos, e assim manter-se uma maior dominação sobre aqueles que a utilizam.

Hoje, o globo como um todo está se transformando em um único panóptico. Não existe um fora do panóptico; ele se torna total, não existindo muralha que possa separar o interior do exterior. Google ® e redes sociais, que se apresentam como espaços de liberdade, estão adotando cada vez mais formas panópticas. Hoje, a supervisão não se dá como se admite usualmente, como agressão à liberdade [99]. Ao contrário, as pessoas se expõem livremente ao olho panóptico. Elas colaboram intensamente na edificação do panóptico digital na medida em que se desnudam e se expõem. O presidiário do panóptico digital é ao mesmo tempo o agressor e a vítima, e nisso é que reside a dialética da liberdade, que se apresenta como controle. (Han, 2017, p. 50)

O autor transporta de forma assertiva a ideia do ciberpanoptismo à ideia das redes ou plataformas, invés de reduzir a liberdade que existe naquele espaço como era realizado anteriormente com a ideia foucaultiana, realiza a sua inversão, concedem maior espaço e liberalidade para os usuários, em troca, eles autoalimentam todo o ecossistema com seus próprios dados e participam cada vez em maior escala do ciberpanoptismo, mantém-se dessa forma uma obediência indireta ao não perceber o risco que estão sujeitos e o papel que estão a desempenhar. Dessa forma, temos uma governamentalidade por meio dos algoritmos que tem como papel, ditar tudo o que se deseja ou voga-se como tendência momentânea, podemos dizer que, acontece assim, uma virada digital para a inserção destes aparelhos de controle de massa digital ao meio social.

O conceito de “ban-óptico”, inicialmente apresentado por Didier Bigo, transcorre-se na ideia de uma evolução do panóptico classicista inicialmente apresentado por Bentham, avocando para si, uma nova função com as bases originárias além da visão de Foucault. Onde já se exclui um grupo de pessoas naquele caso, os apenados ou encarcerados a segregação por meio do maquinário humano ou por toda aquela estrutura arquitetural inicialmente imposta visando a vigilância e como consequência a obediência. Assim, o ban-óptico tem com proposta uma segregação, mas realizada de forma digital que conversa diretamente com essa ideia de um ciberpanoptismo, pois consegue elaborar um traçado de perfis onde conseguirá ditar e individualizar os indivíduos em camadas sociais ou padrões de consumo, conforme já mencionado anteriormente como ideia base da evolução panóptica foucaultiana. Apesar de que o conceito de “ban” se traz a ideia de um banimento ou proibição do ser, não se afasta muito desta acepção, ao analisarmos que essa vertente do pan-óptico busca uma perfilização dos indivíduos na tentativa de traçar seus movimentos atuais e futuros e por fim destina-se a inclusão de alguns e retirada de outros.

Para que se possa construir e estruturar todo o conceito do ciberpanóptico, primeiro é necessário compreender que para a ocorrência do ban-óptico e conseguinte transformação ao ciberpanoptismo, utiliza-se do que Foucault definiu como *dispositif*, nada mais seria de um sistema ou ecossistema alimentado com uma tecnologia de ponta, que hoje podemos facilmente imaginar sua aplicação, tendo como mecanismo intrínseco, a disposição de câmeras, drones, sistema de reconhecimento facial e outros mais, que ao imbuir todo esse aparato do *dispositif* adjunto à ideia de ban-óptico, conseguimos tornar mais tangível ou perceptível a dimensão e expansão do que é e tornar-se-á a idealização do ciberpanoptismo.

Inserido ao contexto de um conflito armado ou para defesa ou segurança de Estado-Nação, nasce a ideia de uma “perfilização inteligente” que com o uso da inteligência artificial muito bem estruturada com auxílio de algoritmos, não muito distante, conseguimos perceber o nascimento de uma segregação através do risco de ameaça, potenciais inimigos ou mesmo ciber-espionagem como mecanismo chave de todo o conceito dessa evolução digital que ocorre sob nossos olhos. Mecanismo em que conseguem manter-se distante, mas o suficiente para não ser visto, porém capaz de observar e captar aquilo que é predestinado, diverge-se assim, da forma original do panóptico, onde a ideia seria manter-se próximo o mais possível daquele que deseja a vigília e a germinação da ideia no alvo de que incansavelmente observado.

O conceito de *dispositif* fora muito utilizado durante a Segunda Guerra Mundial nos campos de concentração para disseminar todo o genocídio que lhe foi cometido à época, o dispositivo era utilizado por meio de uma arquitetura, onde não necessita da vigilância do agente para a obediência, neste caso extraia-se a qualidade de dignidade e a característica humana, gerindo ao reducionismo da qualidade próximo a um “lixo”, obstinados a um tratamento desumano e degradante, sequer podendo manifestar resistência, todo a arquitetura do local é suficiente para manejar o controle de todos naquele local assim como novas tecnologias apresentadas à época como operações por meio de rádio insinuando propagandas, câmara de gás em locais confinados, van de gás como meio de um superpanóptico incineração e moagem de ossos, bem como máquinas de cartões que possuíam em sua essência a ideia de traçar perfis ou dados censatários de judeus para facilitar sua perseguição, bem como a classificação por meio de códigos e números e inscrições na pele, diversamente utilizado nos campos de concentração visando uma categorização e facilidade na contagem e gerência, instrumentos e tecnologias estas, capazes de afastar a necessidade da vigilância

física e de seu papel *matter*, sendo utilizado somente subsidiariamente quando proveniente da falha de todo o *dispositif* e consequente banóptico utilizado á época ante os dias atuais. Descarregado de toda forma de resistência e classificados como suspeitos de um crime que na verdade nunca acontecera, está formado toda a motivação da vigilância e uso do *dispositif* gerando a obediência indireta por meio de todo o aparato, afinal de contas, eles estão aglutinados em um terreno fixo, onde todos ali são suspeitos de crimes e não conseguem sair de lá, afasta assim a necessidade da vigilância física e implicação a uma concepção preliminar da vigilância digital e sequencialmente da plataformentalidade que desaguou à governamentalidade algorítmica que conhecemos e está em prática, confluyente ao nosso raciocínio, estão as palavras de Bauman e Lyon.

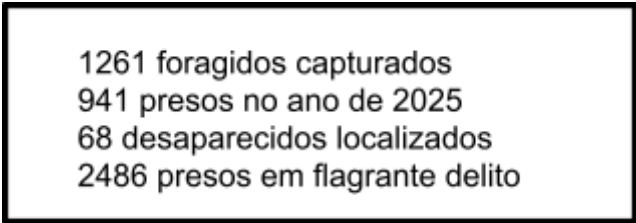
Um ganho colateral dos vigias – um bônus cuja atração não deve ser subestimada, uma tentação difícil de resistir – é a chance de “encobrir” ou “limpar” os efeitos odiosos e condenáveis dessa manipulação, com seu potencial provocador de retaliação: o distanciamento contrafactual, geográfico e jurídico dos locais em que se faz o “trabalho sujo” da execução, inevitavelmente nocivo, em relação aos escritórios que coletam informações e de onde emanam as ordens. Em outras palavras, invocando Hannah Arendt, a “flutuação” da responsabilidade. Trata-se de um expediente utilizado, com efeitos assombrosos, pelos perpetradores do Holocausto muito antes do advento da sofisticada tecnologia de vigilância atual, mas que esta tornou muito mais limpo, suave, hábil e livre de problemas (para quem dá as ordens). E, como já sabemos, fazer flutuar a responsabilidade é um dos difundidos e eficazes estratagemas da adiaforização – da desativação da resistência moral à perpetração de atos imorais e do uso exclusivo de critérios de eficiência instrumental na escolha das formas de procedimento. (Bauman e Lyon, 2013, p. 90)

Dessa forma, percebe-se que o campo de concentração operava como um *dispositif* de controle absoluto, em que a obediência era garantida não apenas pela vigilância direta, mas por uma arquitetura simbólica e tecnológica que retirava do indivíduo sua dignidade e sua capacidade de resistência. A violência ali instaurada não dependia da presença constante de algozes, mas de um sistema que automatiza a submissão, naturaliza o controle e dispersava a responsabilidade. Esse modelo de gestão da vida e da morte, estruturado na impessoalidade, na desumanização e na eficiência burocrática, inaugura uma lógica que, embora radical, antecipa elementos presentes na atual sociedade algorítmica. Assim, é justamente sobre essa transição histórica e conceitual que se debruça o próximo tópico, ao examinar como os mecanismos contemporâneos de vigilância digital incorporam e aprimoram esses dispositivos, instaurando novas formas de dominação baseadas no conformismo, na supressão da autonomia e na legitimação técnica do controle social.

4.4 A Emergência da ditadura digital: vigilância, conformismo e supressão da autonomia na era algorítmica

No contexto da segurança pública, a Inteligência Artificial pode ser uma ferramenta utilizada de forma ostensiva na prevenção, investigação e combate aos crimes, além de melhorar a gestão e qualidade dos serviços policiais.

Desta forma, destaca-se a secretaria de segurança pública de são paulo inovando na segurança com o uso de IA com a intitulada smart sampa, se consagrando com o maior sistema de monitoramento da america latina, usando o reconhecimento facial de mais de 25 mil câmeras inteligentes espalhadas por toda são paulo, para identificar casos de violência urbana e foragidos da polícia, além de ajudar a encontrar pessoas desaparecidas. A eficiência deste ciberpanóptico se demonstra nos seguintes números:



1261 foragidos capturados
941 presos no ano de 2025
68 desaparecidos localizados
2486 presos em flagrante delito

Dados atualizados até 13/06/2025- (SMART SAMPA, 2025)

Outro Estado brasileiro que inova em segurança pública com o uso de IA é o Estado do Ceará, com a tecnologia intitulada Big Data ‘Odin’ que está em desenvolvimento por meio de parceria existente entre a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) e Universidade Federal do Ceará (UFC).

Essa tecnologia com o banco de registro e dados de diferentes órgãos do Estado, permite não só a localização de carros furtados ou roubados, mas através da IA, de padrões característicos e informados para o sistema, determinada a situação indicativa de um assalto a carros com cargas, perseguição e uma série de outros crimes que podem ser previamente informados ao sistema e que farão com que as forças policiais sejam muito mais rápidas e eficientes.

Nessa toada, o Estado de Minas também se moderniza com a utilização de inteligência artificial, com a inauguração do Centro Integrado de Inteligência Cibernética, o Ciberint, que tem como sua funcionalidade à atuação na prevenção, neutralização e repressão a atos criminosos relacionados a discursos extremistas e à violência em escolas, com sua sede na capital mineira. A sede é equipada com computadores modernos, dotados de tecnologia avançada, permitindo que representantes de diferentes instituições atuem de forma integrada no monitoramento de redes sociais, jogos on-line, fontes abertas, deep web e dark web, identificando ameaças de ataques em escolas, bem como no combate a demais crimes virtuais.

O novo paradigma de segurança está mais que evidente nos entes federativos brasileiro, o uso da tecnologia de reconhecimento facial, a análise de comportamentos suspeitos, a geolocalização em tempo real dos flagrantes, redes neurais artificiais na prevenção, investigação e no combate de crimes em vários ambientes e contextos nos demonstra a necessidade de adequação a esses sistemas, a fim de que seja possível uma resposta imediata de um cidadão inconformado com o seu direito lesado, juntamente com uma segurança pública eficaz que preconiza pela segurança, paz e zelo na sociedade contemporânea algorítmica. Deste modo, urge destacar que, o uso ético dos dados personalíssimos coletados durante essa vigilância tecnológica, como exemplo os rostos dos indivíduos que não são infratores, ou seja, meramente transeuntes, os dados coletados na análise algorítmica das internet surfáveis e não surfáveis (deep web), no caso desta, os dados das vítimas, visto que os autores são unanimemente anônimos.

Destacado esse ponto, o uso legal e ético dos dados se dá de acordo com os princípios do marco civil da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) visto o seu artigo 2º:

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:
I - o respeito à privacidade;
II - a autodeterminação informativa;
III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais (LGPD, 2015).

A LGPD exige que os dados coletados sejam utilizados somente para o fim a que se destina, no tópico narrado, a segurança pública, consoante ao princípio da minimização dos

dados. Destaca-se que os dados coletados devem ser utilizados de forma ética de acordo com os princípios, e não a aplicação da lei nestes casos, em virtude de que a referida lei em seu art. 4º, inciso III, não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de: segurança pública; defesa nacional; segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

O Estado como garantidor do nomos (norma) social, se beneficiando deste novo paradigma, tendo em vista a automação resultante da tecnologia, gerando mais eficiência a demanda e uma resposta quase que imediata ao direito de seu cidadão lesado, não obstante, a economia de atos a serem praticados por seus agentes públicos.

Outrossim, de forma contrária, posto sabiamente por Zygmunt e David, em virtude do novo paradigma ensejar em novos problemas operacionais que por diversas vezes não percebemos o quão impactante possa ser em optar por um Estado mais adaptado à tecnologia e as problemáticas a serem enfrentadas por ele:

As instituições de Estado arcam, hoje, com a pesada tarefa de inventar e fornecer soluções locais para problemas produzidos no plano global; em função de uma carência de poder, trata-se de um peso que o Estado não pode carregar, é uma tarefa que é incapaz com as forças que lhe restam e dentro do reduzido domínio das operações que lhe são viáveis. A reação desesperada, embora generalizada, a essa antinomia é a tendência a abandonar uma a uma as numerosas funções que o Estado moderno deveria realizar e de fato realizava, ainda que com sucesso apenas duvidoso - enquanto sustenta sua legitimidade na promessa de continuar a desempenhá-las. (Bauman e Lyon, 2013, p. 105-106)

Apurou-se por outro lado, a dificuldade de todo Estado em conseguir regular e controlar de forma suficiente todo o avanço da tecnologia, ao passo que essa hipercomunicação e contínuo avanço da tecnologia torna-se fator dificultoso quando não dispõem-se de recursos para atualizar, bem como a fictícia ideia de alcançar o topo da tecnologia ao passo que desenvolveu-se uma tecnologia então desconhecida, retomando-se a repetição deste ciclo e disputas para ver quem chega-lá e ao fim, reduzir ao início de toda jornada, inicia-se assim, uma alegoria ao mito de sísifo.

Visando reforçar a ideia de que estamos diante um novo paradigma, qual seja um novo contrato social, diferente daquele preliminarmente adotado por Rousseau, pensamos que, mais do que nunca é necessário compreender a existência e permanência em cravar que,

nascemos com um novo contrato social, qual seja o digital, desta feita, é no mesmo sentido ao nosso raciocínio a proposição reflexa de Han:

A exigência de Rousseau por transparência do coração é um imperativo moral. O romano, com sua casa transparente, segue igualmente uma máxima moral, a saber, o “mandamento da doutrina dos costumes”. A “casa sagrada com cobertura, muros, janelas e porta” é, hoje, de qualquer modo, “transpassada” por “cabos materiais e imateriais”. Desmorona em “ruína pelas rachaduras do vento que sopra da comunicação” [90]. O vento digital da comunicação e da informação penetra tudo e torna tudo transparente. Ele atua através da sociedade da transparência; mas a rede digital como medium da transparência não está submetida a um imperativo moral. É de certo modo desprovida de coração, que do ponto de vista da tradição foi um medium metafísico-teológico da verdade. A transparência digital não é cardiográfica, mas pornográfica, produzindo também panópticos econômicos. Neles não se busca acentuar a moral do coração, mas maximizar lucros, chamar a atenção. A iluminação total promete, pois, uma exploração máxima. (Han, 2017, p. 45)

Ocorre que, essa hipercomunicação que enseja ao novo paradigma do panóptico digital, conversa diretamente a um panóptico econômico através dessa ideia de iluminação total, leia-se observar e ser visto como algo positivo, incute-nos a ligação do ciberpanóptico à ideia do contrato social digital, cujo valor e simbolismo pauta-se ao nascimento já em contato às telas, câmeras e a um meio conectado digitalmente, embutido a todos nós sem sequer escolha, assim como era realizado à ideia do antigo contrato social apresentado por Rousseau. Se por um lado, anteriormente essa quebra ou transposição do obscuro à realidade trouxe à tona a violência e as arbitrariedades naturais da época de um estado totalitário e tirano, agora mais uma vez quebra-se essa barreira que antes era intransponível ao aceitar o digital na vida como algo comum e rotineiro, mas toda essa tirania ou totalitarismo, está imbuído de forma velada e sorrateira, em que consentimos e sequer percebamos o poder e resultado dessa influência em nossa vida, uma obediência e docilidade revisitada por novo meio.

Quase que como uma reação em cadeia, figura-se a ideia de uma ditadura digital ou da informação, onde surge-se a perda da força de jornais e folhetins impresso, submergindo-se das sombras seu respectivo modelo digital, entretanto, não reduz somente a esse íterim, assim sendo, as plataformas como blogs diversos, Facebook ou Twitter são recursos que se mediatizam a comunicação, como bem coloca Byung-Chul Han. Concebendo uma nova problemática ao existir criadores ou fazedores de opiniões com a rápida capacidade de qualquer um enviar e disseminar informações faz desaguar o descrédito destes jornais e folhetins informativos, para um modelo onde tem em seu âmago um querer de presença e opinar sobre tudo sem fontes que validam o raciocínio por detrás da opinião. Não obstante esse fato ocorre também quanto à política.

A crescente pressão de desmediatização também se estende à política. Ela ameaça a democracia representativa. Os representantes políticos apresentam-se não como transmissores, mas sim como barreiras. Assim, a desmediatização se manifesta como exigência por mais participação e transparência. É justamente a esse desenvolvimento medial que os partidos piratas devem o seu sucesso inicial. A crescente compulsão por presença que a mídia digital produz ameaça o princípio universal da representação. (Han, 2017, p. 23)

Se antes falávamos dos riscos que a comunicação e propagação de uma rádio pirata poderia resultar a um meio, hoje faz-se alusão aos partidos piratas e sua consequente evolução, a uma ditadura digital pirata. Pirata em seu sentido de por vezes ser uma terra sem lei, onde não há um policiamento suficiente e sequer tem meios para realizar essa prevenção ou leis que auxiliem a este enredo.

Em termos de novidades legislativas globais, o recentemente aprovado European AI Act trouxe importantes limitações para a inteligência artificial, prevendo a classificação por níveis de risco que cada sistema pode representar, definindo os componentes técnicos que compõem a IA, estabelecendo práticas proibidas, além de regras sobre gestão de risco, compliance, dados e governança. Trata-se de um avanço significativo, considerando a inexistência de uma regulação universal diante do acelerado desenvolvimento tecnológico.

Acreditamos que abolir a inteligência artificial não é viável, tampouco possível, dadas as circunstâncias evolutivas atuais. Defendemos, contudo, que seu uso consciente e sob supervisão humana não pode ser totalmente afastado. A autonomia plena da máquina, em determinados fins, traria riscos relevantes de falhas em setores que já dependem da IA para tarefas essenciais. Assim, deve-se compreender a tecnologia como um aliado a ser utilizado sob gerenciamento humano qualificado, garantindo a segurança e a adequação de sua aplicação em cada área específica.

Como apresentado anteriormente, no cenário brasileiro, após o marco civil da internet, conseguimos a LGPD e agora, encaminhamos para a aprovação do marco legal da inteligência artificial, através do Projeto de Lei 2338/2024, que abraça a ideia de uma maior ética e transparência ao uso da inteligência artificial no cenário brasileiro. Contudo um dos maiores avanços e também necessário, é quanto a decisões tomadas, o PL prevê o direito de revisão das decisões, bem como aquelas tomadas inteiramente ou parcialmente por meio de uma inteligência artificial, a retificação de dados ausentes ou incorretos, cuja previsão talvez

descarte a necessidade de impetrar um habeas data para uma informação insignificante ou de menor relevância, mas necessário.

Outrossim, o PL 2338 destaca-se por reforçar a proteção dos direitos autorais e intelectuais, frequentemente violados no uso antiético da inteligência artificial, e por estabelecer maior rigidez quanto à propriedade intelectual, muitas vezes desconsiderada ou atropelada em práticas irregulares. Além disso, o projeto avança em relação ao que a LGPD já previa de forma incipiente: enquanto a referida lei apenas mencionava a necessidade de uma autoridade fiscalizadora sem definir quem seria competente nem seus limites de atuação, o PL atribui expressamente ao Poder Executivo a tarefa de indicar a autoridade responsável, especificando suas responsabilidades e a forma de implementação da fiscalização. O projeto também prevê sanções administrativas para as infrações, embora se reconheça a pertinência de incluir medidas adicionais na esfera criminal.

5. CONCLUSÃO

A presente reflexão buscou compreender como os mecanismos contemporâneos de vigilância, mediados por tecnologias algorítmicas, reconfiguram os paradigmas tradicionais de controle social e poder disciplinar. Partindo das formulações foucaultianas sobre o panoptismo e a governamentalidade, foi possível observar que o poder atual assume uma forma mais difusa, automatizada e internalizada, típica da era digital.

Nesse contexto, o conceito de ciberpanoptismo surge como uma atualização crítica do modelo panóptico clássico, agora operado por meio de redes, bancos de dados e inteligências artificiais que extrapolam os limites físicos das instituições disciplinares. O olhar vigilante não se encontra mais centralizado, mas distribuído em plataformas e dispositivos capazes de antecipar comportamentos, moldar decisões e induzir condutas. Trata-se, portanto, de uma vigilância invisível e contínua, cuja força está justamente na sua naturalização.

Com isso, responde-se à pergunta central deste trabalho: os sistemas algorítmicos de vigilância não apenas reformulam o panoptismo tradicional, como também instauram uma nova racionalidade política, a da ditadura digital, que amplia o controle social de forma imperceptível, performativa e consentida. Ao contrário do regime disciplinar clássico, essa nova lógica se sustenta na transparência compulsória, na economia da atenção e no

engajamento voluntário, transformando os próprios sujeitos em agentes da vigilância que os governa.

Por meio da articulação entre autores como Michel Foucault, Zygmunt Bauman, Shoshana Zuboff, David Lyon e Byung-Chul Han, evidenciou-se que a vigilância digital transcende o mero monitoramento: ela opera como um regime de governamentalidade algorítmica, moldando a subjetividade, os afetos e os contornos da vida política. O poder não se exerce mais pela interdição, mas pela predição e modulação do comportamento, caracterizando uma nova forma de dominação tecnopolítica.

Diante desse cenário, torna-se urgente repensar os limites éticos, jurídicos e democráticos da vigilância digital, especialmente no que tange à responsabilização algorítmica, à transparência das decisões automatizadas e à proteção de dados pessoais. A sociedade do desempenho, da aceleração e da hipervisibilidade, se não for contida por salvaguardas normativas e mecanismos institucionais robustos, corre o risco de consolidar um modelo de dominação silenciosa, funcional e amplamente legitimada.

O desafio contemporâneo, portanto, consiste em desenvolver formas de resistência crítica capazes de desautomatizar os olhares, restaurar zonas de opacidade e afirmar um horizonte democrático no qual a cidadania não se submeta passivamente à lógica totalizante do cálculo, da vigilância e da predição algorítmica.

6. REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 15 jun. 2025.

BRASIL. *Projeto de Lei n.º 2.338*, de 17 de março de 2025. **Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial, com base na centralidade da pessoa humana**. Autoria: Sen. Rodrigo Pacheco (PSD-MG). Apresentado ao Plenário do Senado Federal em 15 mar. 2025. Aguardando parecer da Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

HAN, Byung-Chul. **A sociedade da transparência**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017

HAN, Byung-Chul. **No Enxame: Perspectivas do Digital**. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Vozes, 2018. ISBN 978-85-326-5977-4

MATO GROSSO. Tribunal de Justiça do Mato Grosso. **Agravo de Instrumento-Cv 0005613-86.2019.8.11.0055**. Relator: Des. Pedro Sakamoto. Julgado em: 04 jul. 2022. Publicado em: 04 jul. 2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tjmt.jus.br/consulta?aba=Acordao&isTelaInicial=false&txtBusca=FISCALIZAÇÃO%20ININTERRUPTA%20EXERCIDA%20PELOS%20FUNCIONÁRIOS%20DO%20ESTABELECIMENTO%20COMERCIAL&isBasica=true&indice=1&quantidade=5&o>

rdenarPor=DataDecrescente&ordenarDataPor=Julgamento&colegiado=Segunda&orgaoJulgador=17&tipoProcesso=Criminal&periodoDataAte=2022-07-04&periodoDataDe=2022-07-04&tipoBusca=1&thesaurus=false&fqTermos=&k=949cwr Acesso em: 16 jul 2025.

QUEIROGA, Rodrigo Alves de. **O Panóptico Digital**. [S.l.]: Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Filosofia) Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, UNILA. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/items/7399a35f-e12c-49a6-b914-0c89fb094ac0/full>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ROSA, Pedro Ottoni; AMARAL, André Jardim do; NEMER, David. **Datapolítica, governamentalidade algorítmica e a virada digital: uma genealogia da modulação comportamental através das formas digitais**. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, v. 18, n. 3, e85510, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1981369485510>. Acesso em: 11. jun. 2025.

SÃO PAULO. **Smart Sampa**. Prefeitura de São Paulo, Disponível em: [feitura.sp.govhttps://smartsampa.pre.br](https://smartsampa.pre.br). Acesso em: 14. jun. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2024/1689 of the European Parliament and of the Council of 13 June 2024 laying down harmonised rules on artificial intelligence**. *Official Journal of the European Union*, L 1689, 12 Jul. 2024. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj/eng> . Acesso em: 15 jul. 2025.